



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-11761976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO



COMISSÕES PERMANENTES:

1- CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL;

PARECER CONJUNTO Nº 029/2023

REPROVADO

PARTE INTERESSADA: MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE.

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 025/2023 – DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO TRECHO DA RUA 19 DO MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE.

EMENDA MODIFICATIVA: Fica modificada a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 025/2023.

EMENDA ADITIVA: Fica aditado o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 025/2023.

EXAME: De acordo com o Presidente e Vice-Presidente desta Comissão as Emenda: modificativa e Aditiva ao projeto são pertinentes e atendem o interesse público, desta forma indo contrário ao voto do relator.

VOTO DOS RELATORES DA MATÉRIA: Diante o exposto Presidente e Vice-Presidente desta Comissão entendem que o Projeto de Lei 025/2023, é legal, constitucional e atende ao interesse público, bem como concluiu que as Emendas: Modificativa n. 004/2023 e a Emenda Aditiva n. 005/2023, são pertinentes e atendem o interesse público, desta forma indo contrário ao voto do relator.

Sala das comissões, 10 de julho de 2023.

QUADRO DE ASSINATURAS E VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES		
CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES	CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES
Presidente: Andrade Soares da Silva		
Vice-Presidente: Renivaldo Martins Nunes		
Relator: Walto Santos Cunha		



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36

Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - 68.432-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO

RESULTADO DA VOTAÇÃO NA COMISSÃO: VOTO DOS RELATORES
APROVADO:

REPROVADO

Diante o exposto o Presidente e Vice-Presidente desta Comissão concluíram que o Projeto de Lei 025/2023 e as Emendas Modificativa n. 004/2023 e a Emenda Aditiva n. 005/2023, e concluíram que o projeto é legal, constitucional e atende ao interesse público, bem como concluiu que as Emendas: Modificativa e Aditiva, são pertinentes e atendem o interesse público, desta forma indo contrário ao voto do relator.

Conclusão: Voto do Relator Vencido pelos Votos do Presidente e Vice-Presidente.